

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 62/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2024

# PROCESSO Nº 2100.01.0008841/2023-16

# PROCESSO SIAM Nº 1370.01.0010462/2022-63

# PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO MINERÁRIA FLORESTAL

### 1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

( X) Licenciamento Ambiental (X ) Autorização para Intervenção Ambiental
PA COPAM Nº 1370.01.0010462/2022-63 LOC (LAC2) - PARECER ÚNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA – LOC Nº 75/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 datado de 11/08/2022 e AIA Corretiva nº 1370.01.0033687/2022-93.
PA COPAM Nº 1370.01.0010462/2022-63 LOC (LAC2) - PARECER ÚNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA – LOC Nº 75/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 datado de 11/08/2022 e AIA Corretiva nº 1370.01.0033687/2022-93.
JLX Mineração S/A
09.545.681/000 1-48
PA COPAM Nº 1370.01.0010462/2022-63 LOC (LAC2)  - ATIVIDADES - DN Nº 217/2017  A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas - produção bruta 1.000.000 t/ano - CLASSE 4  A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - CLASSE 3  A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários - CLASSE 2  F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de
sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.  ANM - 806656/1975

Atividade	PA COPAM Nº 1370.01.0010462/2022- 63 LOC (LAC2)
	– ATIVIDADES - DN Nº 217/2017
	A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas - produção bruta 1.000.000 t/ano - CLASSE 4
	A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - CLASSE 3
	A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários - CLASSE 2
	F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.
Classe	4
Condicionante	Condicionante nº 13 - PA COPAM Nº 1370.01.0010462/2022-63 LOC (LAC2) - PARECER ÚNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA – LOC Nº 75/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 datado de 11/08/2022: "Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF), processo de compensação por supressão de vegetação nativa para a implantação de atividade minerária, nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75. Apresentar cópia do protocolo - Prazo até 90 dias emissão certificado licença ambiental".
Enquadramento	O § 2° do Art. 75 da Lei Estadual n°. 20.922/2013;
	PORTARIA IEF N° 27 DE 07 DE ABRIL DE 2017.
Localização do empreendimento	Montes Claros - MG
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio São Francisco/Rio Verde Grande
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Sub bacia Hidrográfica do Rio do Vieira e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco/Rio Verde Grande
Área intervinda / (hectares)	ADA - área diretamente afetada 43,24 ha conforme informações prestadas pelo empreendedor e inseridas no PA COPAM N° 1370.01.0010462/2022-63 LOC (LAC2) - PARECER ÚNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA – LOC N° 75/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 datado de 11/08/2022:
	ÁREA QUE ESTÁ SENDO PROPOSTA PARA DOAÇÃO É DE 52,26 ha, sendo:
	- ADA de 43,24 ha e um crédito futuro de área equivalente a 9,00 ha totalizando uma área a ser doada de 52,26 ha.
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	Responsável Técnico: Mateus Alves Silva Eng. Ambiental – CREA-MG 241644/D

Modalidade da proposta	( ) Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária
Localização da área proposta	Parque Estadual Serra do Cabral
Município da área proposta	Buenópolis/MG
Área proposta (hectares)	ÁREA QUE ESTÁ SENDO PROPOSTA PARA DOAÇÃO É DE 52,26 ha, sendo: - ADA de 43,24 ha e um crédito futuro de área equivalente a 9,00 ha totalizando uma área a ser doada de 52,26 ha.
Número da matrícula do imóvel a ser doado	Fazenda Riachão está matriculada sob nº 8.657, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis - MG, tem como proprietário Gilberto Silva, CPF 453.300.346-04.
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	Gilberto Silva CPF : 453.300.346-04

#### 2 - INTRODUÇÃO

Em 21 de março de 2023 o empreendedor JLX MINERAÇÃO S.A com CNPJ - 09.545.681/0001-48, formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF n° 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais "A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades".

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais "O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado". Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento JLX MINERAÇÃO S.A com CNPJ - 09.545.681/0001-48 - Conforme Condicionante nº 13 - PA COPAM Nº 1370.01.0010462/2022-63 LOC (LAC2) - PARECER ÚNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA - LOC Nº 75/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 datado de 11/08/2022: "Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF), processo de compensação por supressão de vegetação nativa para a implantação de atividade minerária, nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75. Apresentar cópia do protocolo - Prazo até 90 dias emissão certificado licença ambiental". CERTIFICADO Nº 5442 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE datado de 29/08/2022, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, em reunião do dia 26/08/2022. De modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas -CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

### 3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

O empreendimento se encontra na zona rural do município de Montes Claros - MG. Está localizado na sub bacia do Rio do Vieira e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco/Rio Verde Grande na mesma unidade da federação.

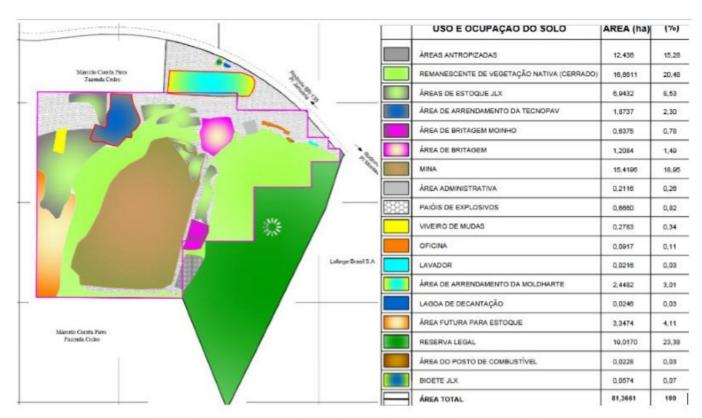
LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Figura 01: Localização da poligonal ANM n° 806.656/1975 do empreendimento.

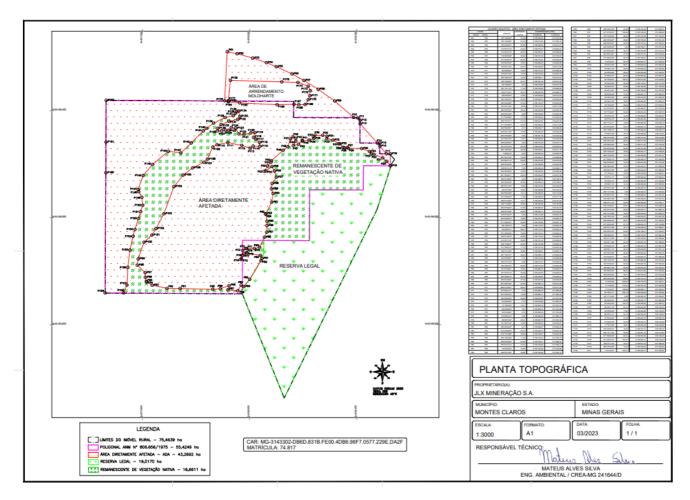


Fonte: Parecer 75/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022, datado de 11/08/2022

Figura 02: Uso e ocupação do solo.



Fonte: Informações prestadas pelo empreendedor.



#### 3.1 Informações sobre o empreendimento

PA COPAM Nº 1370.01.0010462/2022-63 LOC (LAC2) - PARECER ÚNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA – LOC Nº 75/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 datado de 11/08/2022 e AIA Corretiva nº 1370.01.0033687/2022-93.

ATIVIDADES DN Nº 217/2017

A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas - produção bruta 1.000.000 t/ano - CLASSE 4

A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - CLASSE 3

A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários - CLASSE 2

F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

A portaria IEF 27/2017 estabelece procedimentos para cumprimento de medida compensatória a que se refere o § 2º do artigo 75 da lei estadual 20.922/2013 e traz em seu artigo 2º, inciso I, a redação que se segue:

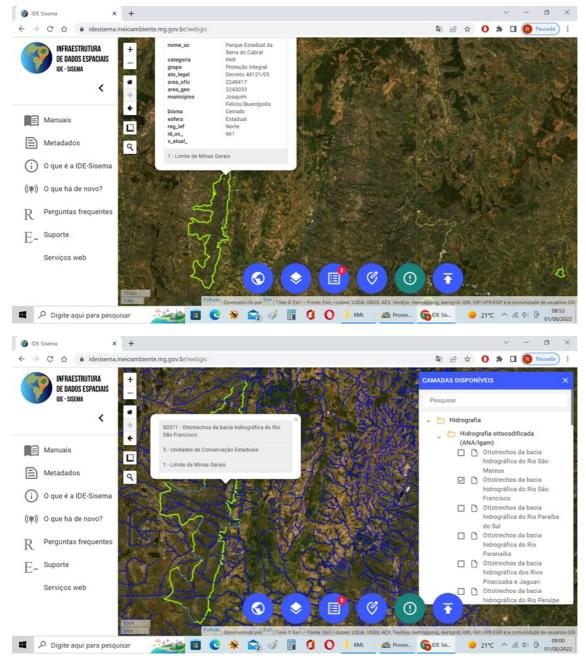
"A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária."

### 4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

A compensação minerária que está sendo proposta : - ÁREA QUE ESTÁ SENDO PROPOSTA PARA DOAÇÃO É DE 52,26 ha, sendo: - ADA (área diretamente afetada) de 43,24 ha e um crédito futuro de área equivalente a 9,00 ha totalizando uma área a ser doada de 52,26 ha localizada na Unidade de Conservação categoria integral denominada Parque Estadual Serra do Cabral localizada no município de Buenópolis na mesma Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

ÁREA PARQUE ESTADUAL SERRA DO CABRAL;



De acordo com PECF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

"Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia."

Para atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 atual parágrafo 1º do Art. 62 do Decreto 47.749/2019, está inserida nos limites do Parque Estadual Serra do Cabral - PESC, Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pelo Decreto Estadual 44.121 de 29 de setembro de 2005, pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passíveis de compensação ambiental (PESC, 2020).

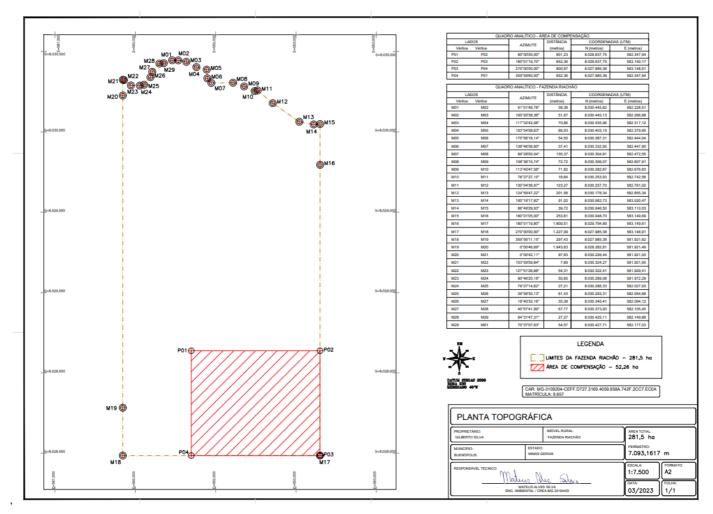
A compensação minerária que está sendo proposta : - ÁREA QUE ESTÁ SENDO PROPOSTA PARA DOAÇÃO É DE 52,26 ha, sendo: - ADA (área diretamente afetada) de 43,24 ha e um crédito futuro de área equivalente a 9,00 ha totalizando uma área a ser doada de 52,26 ha localizada na Unidade de Conservação categoria integral denominada Parque Estadual Serra do Cabral localizada no município de Buenópolis na mesma Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

# 5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteada pelo parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado via Sistema Eletrônico de Informações (SIAM) com número de protocolo **PA COPAM Nº 1370.01.0010462/2022-63 LOC (LAC2)** - PARECER ÚNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA – LOC Nº 75/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 datado de 11/08/2022 e AIA Corretiva nº 1370.01.0033687/2022-93.

O Parque Estadual Serra do Cabral é uma unidade de conservação de proteção integral localizada no município de Buenópolis, cuja bacia hidrográfica, é a do Rio São Francisco, sendo a mesma bacia da área que sofreu a intervenção para implantação do empreendiimento JLX MINERAÇÃO S.A, CNPJ - 09.545.681/000 1-48 localizada no município de Montes Claros no estado de Minas Gerais. Além do mencionado, existe anuência para a regularização fundiária, conforme documentos do processo, tanto do gestor da referida unidade de conservação, como também do órgão, ao qual está subordinada - Instituto Estadual de Florestas.

ÁREA A SER COMPENSADA DENTRO do PARQUE ESTADUAL SERRA DO CABRAL - 52,26 ha - ÁREA QUE ESTÁ SENDO PROPOSTA PARA DOAÇÃO É DE 52,26 ha, sendo: - ADA (área diretamente afetada) de 43,24 ha e um crédito futuro de área equivalente a 9,00 ha totalizando uma área a ser doada de 52,26 ha localizada na Unidade de Conservação categoria integral denominada Parque Estadual Serra do Cabral localizada no município de Buenópolis na mesma Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.



MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA DE COMPENSAÇÃO

# MEMORIAL DESCRITIVO

: Área Compensação (Fazenda Riachão)

: Buenópolis U.F: MG - BR Município : Buenópolis U.F: MG - BR Comarca

Área (ha) : 52,26 Perímetro (m): 2906.92

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 8.028.637,75m e E 582.347,94m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 90°00'00,00" por uma distância de 801,23m, até o ponto P02, de coordenadas N 8.028.637,75m e E 583.149,17m; deste segue com azimute de 180°01'19,70" por uma distância de 652,36m, até o ponto P03, de coordenadas N 8.027.985,38m e E 583.148,91m; deste segue com azimute de 270°00'00,00" por uma distância de 800,97m, até o ponto P04, de coordenadas N 8.027.985,38m e E 582.347,94m; deste segue com azimute de 360°00'00,00" por uma distância de 652,36m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

Buenópolis-MG, 20/03/2023

Responsável Técnico: Mateus Alves Silva Engenheiro Ambiental - CREA MG: 241644/D



DECLARAÇÃO

Parque Estadual da Serra do Cabral, 10 de agosto 2022.

Assunto: Declaração de localização de imóvel

Declaro, para os devidos fins, que a área de propriedade de GILBERTO SILVA , situada no município de Buenópolis/MG, Imóvel rural denominado "Fazenda do Riachão"; matricula 8.657, conforme Certidão de Inteiro Teor da área E e o polígono apresentado a esta gerencia, confirma que o referente imóvel, está INTEGRALMENTE inserida nos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral - Parque Estadual da Serra do Cabral - PESC. A área encontra-se na bacia do Rio São Francisco e está pendente de regularização fundiária, por estar dentro de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral e de grande interesse para conservação. Os proprietarios autorizaram que a equipe da UC realize monitoramento constante da área.

Este documento não tem validade como laudo técnico.

Atenciosamente,

### 6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos do processo de regularização ambiental PA COPAM Nº 1370.01.0010462/2022-63. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de área de 52,26 ha, localizada no interior do Parque Estadual Serra do Cabral. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 e Decreto nº 47.449/2019, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, trata-se da modalidade de doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o disposto no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise dos documentos em anexo ao Processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual Serra do Cabral, localizada no Município de Buenópolis/MG.

De acordo com o memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que a área oferecida é, no mínimo, equivalente à área de intervenção, atendendo, portanto, ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como a proposta apresentada, atende os requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

### 7 - CONCLUSÃO

Considerando que a ÁREA QUE ESTÁ SENDO PROPOSTA PARA DOAÇÃO É DE 52,26 ha, sendo: - ADA (área diretamente afetada) do empreendimento, JLX MINERAÇÃO S.A, CNPJ 09.545.681/000 1-48, é de 43,24 ha e um crédito futuro de área equivalente a 9,00 ha totalizando uma área a ser doada de 52,26 hectares, e se encontra na mesma Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra do Cabral, pendente de regularização fundiária, além de o processo está em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo, dotado de profissionais competentes e toda documentação requerida para a finalidade, possui tamanho da área diretamente afetada (ADA), e com um crédito futuro de uma área de 9,0 ha, sendo assim a área proposta para compensação minerária atende o proposto pela Condicionante nº 13 - PA COPAM Nº 1370.01.0010462/2022-63 LOC (LAC2) - PARECER ÚNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA – LOC Nº 75/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 datado de 11/08/2022: " Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF), processo de compensação por supressão de vegetação nativa para a implantação de atividade minerária, nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75. Apresentar cópia do protocolo - Prazo até 90 dias emissão certificado licença ambiental", constante no licenciamento e possui anuência da gerência da referida UC, sou favorável a compensação proposta considerando os aspectos a que me compete a análise.

Este é o Parecer.

Equipe de análise técnica:

Reinaldo Miranda Fonseca Analista Ambiental De acordo,

Luys Guilherme Prates de Sá Coordenador do Núcleo de Controle Processual (análise jurídica)

> De acordo, Margarete Suely Caires Supervisora Regional

Referência: Processo nº 2100.01.0008841/2023-16 SEI nº 95106818